



sntct

direcção nacional

**É NECESSÁRIO E URGENTE LUTAR CONTRA AS
ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO TRABALHO**

**“BANCO DE HORAS”
TRABALHAR MAIS HORAS E MAIS DIAS!
A GANHAR MENOS ...**

As alterações ao Código do Trabalho recentemente publicadas e que foram **aprovadas na Concertação Social pelo Governo, Patronato e UGT, prejudicam gravemente os trabalhadores.** Senão vejamos:

- As empresas, a coberto da negociata na Concertação Social, querem igualmente impor o famigerado “banco de horas”. O “banco de horas” é uma mina para as empresas. **Os trabalhadores podem ter que fazer 10 horas por dia ou 50 por semana, sem ganhar mais nada.** Depois, quando as empresas decidissem, podiam mandar os trabalhadores para casa **sem ganhar os subsídios diários**, ou em alternativa pagar essas horas trabalhadas a mais, **como hora normal de trabalho.** As empresas podem também decidir pagar essas horas como se de trabalho normal se tratasse. De uma penada acabavam com o pagamento do trabalho extraordinário. Se os trabalhadores aceitassem individualmente o “banco de horas”, deixavam de poder programar a sua vida particular, pois hoje trabalhavam 8 horas, amanhã 10, depois 9, etc., mas sempre por iniciativa das empresa e não dos trabalhadores.

Artigo 208 – A do Código do Trabalho

1. *O regime de banco de horas pode ser instituído por acordo entre o empregador e o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até duas horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano, e devendo o mesmo acordo regular os aspectos referidos no n.º 4 do artigo anterior.*
2. *O acordo que institua o regime de banco de horas pode ser celebrado mediante proposta, por escrito, do empregador, presumindo -se a aceitação por parte de trabalhador nos termos previstos no n.º 4 do artigo 205.º*
3. *Constitui contra-ordenação grave a prática de horário de trabalho em violação do disposto neste artigo.*

Artigo 205 do Código do Trabalho

4. *O acordo pode ser celebrado mediante proposta, por escrito, do empregador, **presumindo-se a aceitação por parte do trabalhador que a ela não se oponha, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma**, aí incluindo o n.º 2 do art.º 217.*

Artigo 217 n.º 2 – A alteração de horário de trabalho deve ser precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e à Comissão de Trabalhadores ou, na sua falta, à Comissão Sindical ou Intersindical ou aos delegados sindicais, bem como, ainda que vigore o regime de adaptabilidade, ser afixada na empresa com antecedência de 7 dias relativamente ao início da sua aplicação ...

TODOS OS TRABALHADORES DEVEM RECUSAR O BANCO DE HORAS!

A seguir reproduzimos uma minuta que deve ser redigida numa folha em branco e entregue à chefia ou ao empregador. Só assim se pode evitar que seja aplicado o “banco de horas”. Esta minuta deve ser preenchida em duplicado. Uma para entregar na empresa e o outro é para o trabalhador. Esta minuta deve ser entregue logo que os trabalhadores tenham conhecimento da intenção das empresas em aplicar o “banco de horas”.

MINUTA

Exmo. Senhor _____ (chefia directa, ou director)

Assunto: **Aplicação do banco de horas individual, artigos 205 e 208–A, do Código do Trabalho.**

(Nome) _____, com a categoria _____ e n.º de funcionário _____, a prestar serviço em _____, tendo tomado conhecimento da **intenção da empresa em aplicar o banco de horas individual**, ao abrigo do Art.º 208.º -A do Código do Trabalho, **venho por este meio**, ao abrigo do Art.º 205 do Código do Trabalho, **opor-me expressamente à sua aplicação.**

Data, local e assinatura

O SNTCT vai solicitar reuniões urgentes a todas as Empresas de correios, telecomunicações e call-centers

Simultaneamente o SNTCT vai discutir com os trabalhadores quais as acções a levar a cabo para lutar contra todas estas medidas. Uma delas pode ser a **greve ao trabalho suplementar.**

SINDICALIZA-TE

Visita a página do SNTCT em www.sntct.pt